

Dados relacionados no art. 22º da Instrução Normativa

<b>Nome do magistrado:</b>
<b>Matrícula:</b>
<b>Itens:</b>
<b>1. Decisões proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho):</b>
<b>Nº do Processo:</b>
1.1.
1.2.
1.3.
1.4.
1.5.
1.6.
1.7.
1.8.
1.9.
1.10.
1.11.
1.12.
<b>2. Participação em mutirões: ( ) Sim ( ) Não</b>
<b>Datas:</b>
<b>3. Participação em justiça itinerante: ( ) Sim ( ) Não</b>
<b>Datas:</b>
<b>4. Participação em iniciativas institucionais:</b>
<b>5. Medidas efetivas de incentivo à conciliação:</b>
<b>6. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional:</b>
<b>7. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:</b>
<b>8. Cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:</b>

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

**TABELA DE EMOLUMENTOS**

**ATO Nº 1211/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25 da Lei nº 11.404/96 (Custas e Emolumentos), que autoriza o chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais e os emolumentos cartorários a cada doze meses pela variação da UFIR, que por ocasião de sua extinção, foi substituída pelo IPCA do IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 11.922/2000;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências 0006630-19. 2011.2.00.0000, tendo como requerente o Colégio Notarial do Brasil Seção Pernambuco e requerido o TJPE, decidiu que o comando normativo do art. 25 acima referido não exclui o juízo de conveniência e oportunidade do Presidente do TJPE quanto à necessidade da correção anual das custas judiciais e dos emolumentos e quanto ao percentual a ser aplicado, caracterizando-se como ato discricionário;

CONSIDERANDO que as custas judiciais e os emolumentos têm por finalidade custear de modo adequado e proporcional os serviços públicos aos quais se vinculam, a fim de manter o correspondente equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo e a remuneração dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a sociedade é a destinatária final dos serviços públicos a que se vinculam as custas judiciais e os emolumentos, e, portanto, seu contribuinte, impõe-se que seus valores possibilitem plena acessibilidade a esses serviços;

CONSIDERANDO, assim, que a correção da tabela de custas e de emolumentos deve ser estabelecida em percentual que esta Presidência, a par dos dados internos de que dispõe e considerando as peculiaridades da economia deste Estado, reputa oportuno e conveniente à estabilidade e permanência do equilíbrio econômico-financeiro do sistema judicial, notarial e registral, associada à capacidade contributiva da sociedade pernambucana;

RESOLVE:

Determinar a correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR (Taxa de Serviço Notarial e de Registro), bem como seus respectivos valores mínimo e máximo, no percentual de 5,90%, correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**PRESIDENTE**

**TABELA PARA OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TABELA 'D' - ATOS DOS TABELIAES DE NOTAS**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)</b>
- Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal:	
Emolumentos mínimos:	R\$ 207,39
Emolumentos máximos:	R\$ 6.177,10
1. até R\$ 1.000,00	R\$ 207,39
2. a partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 263,77
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 292,00
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 320,15
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 348,35
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 376,57
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 404,73
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 432,90
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 461,10
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 489,28
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 517,49
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 545,66
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 573,91
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 602,06
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 630,26
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 658,48

De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 686,62
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 714,84
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 743,05
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 771,22
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 841,69
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 982,64
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 1.123,62
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 1.264,54
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 1.405,50
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 1.546,46
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 1.687,42
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.828,33
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.969,32
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 2.110,26
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 2.251,23
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 2.392,18
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 2.533,10
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 2.674,14
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 2.815,03
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 2.956,02
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 3.096,97
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 3.237,89
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 3.378,89
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 3.519,82
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 3.660,76
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 3.801,75
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 3.942,69
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 4.083,65
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 4.224,58
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 4.365,54
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 4.506,52
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 4.647,46
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 4.788,40
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 4.929,42
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 5.070,33
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 5.211,28
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 5.352,25
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 5.493,20
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 5.634,14
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 5.775,11
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 5.916,05
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 6.057,02
A partir de 210.000,01	R\$ 6.177,10
II - Escritura sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, emancipação, reconhecimento de paternidade, etc.)	R\$ 207,39
III - Escrituras de Declaração p/ INSS	R\$ 42,64
IV -	
1. Testamento público, ou aprovação de testamento cerrado	R\$ 824,94
2. Revogação de testamento	R\$ 207,39
3. Escrituras de divórcio, separação, inventários e partilhas extrajudiciais:	
3.1 Para as pessoas pobres, na forma da lei	Gratuito
3.2 Escrituras sem bens	R\$ 207,39
3.3 Escrituras com bens	Aplica-se a mesma tabela de faixas de valores mínimos e máximos que trata o inciso I da tabela "D"
V - Escritura de Extinção, Instituição, Divisão, Especificação e de Convenção de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações:	
1. Por unidade autônoma	R\$ 83,83
Valor mínimo:	R\$ 423,91
Valor máximo	R\$ 6.177,10
VI - Procuração ou substabelecimento:	
1. Para fins de assistência e previdência social:	R\$ 34,42
2. Para administração comercial, para o foro em geral e outros fins:	R\$ 83,83
3. Em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado:	R\$ 207,39
VII - Escritura de quitação:	R\$ 125,03 pela primeira folha + R\$ 42,59 por folha excedente
Valor máximo:	R\$ 824,94
VIII -	
a) Reconhecimento de assinatura, firma ou sinal:	R\$ 5,04
b) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas:	R\$ 2,83
IX- Autenticação de documento, por face:	
1. De cópia reprográfica:	R\$ 4,30
2. De cópia de microfilme, por página:	R\$ 8,02

<b>X - Certidão ou Traslado:</b>	
a) Negativa por pessoa física ou jurídica, inclusive buscas por até 5 anos:	R\$ 11,81 p/primeira folha + R\$ 20,65 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 22,10 p/primeira folha + R\$ 26,20 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 32,42 p/primeira folha + R\$ 34,42 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 42,59 p/ folha
<b>XI - Pública forma, por página:</b>	
1. Pela primeira folha	R\$ 42,59
2. Por folha seguinte:	R\$ 22,12
<b>XII - Averbação:</b>	R\$ 22,12
<b>XIII - Atos notariais não previstos nos anteriores:</b>	R\$ 83,83 + R\$ 42,59 por página

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.

2. Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.

3. Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e subestabelecimentos estão incluídos o primeiro traslado.

4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.

5. O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.

6. Nas escrituras relativas à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.

7. Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

**Obs.**

1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 2.860,75)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 5,75 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

<b>TABELA 'E' - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS</b>
---

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
- Registro de quaisquer atos sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis etc.):	R\$ 207,39
I - Registro de Títulos de Crédito Rural no Livro 3- auxiliar e no Livro 2, por ato:	R\$ 207,39
II - Registros de loteamentos, desmembramentos, memorial de incorporação e de instituição de condomínio:	
1. Por lote ou gleba:	R\$ 83,83
2. Por unidade predial:	R\$ 83,83
3. Registro de Convenção de Condomínio:	R\$ 207,39
V - Registro de quaisquer atos, incluindo buscas, indicações reais ou pessoais, com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal, conforme o caso:	
1. Até R\$ 5.000,00	R\$ 207,39
2. A partir	
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 292,00
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 306,07
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 320,15
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 334,26
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 348,35
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 362,39
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 376,57
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 390,62
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 404,73
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 418,82
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 432,90
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 446,98
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 461,10
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 475,21



De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 489,28
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 524,54
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 595,00
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 665,50
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 735,95
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 806,43
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 876,96
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 947,38
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.017,90
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.088,40
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 1.158,81
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.229,31
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.299,77
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.370,29
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.440,74
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.511,26
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.581,74
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.652,17
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.722,63
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 1.793,14
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 1.863,62
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.934,05
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 2.004,56
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 2.075,09
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 2.145,51
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 2.216,00
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 2.286,46
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 2.356,92
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 2.427,44
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.497,91
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.568,38
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 2.638,87
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 2.709,30
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 2.779,80
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 2.852,25
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 2.920,77
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 2.991,26
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 3.061,73
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 3.132,19
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 3.202,68
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 3.273,14
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 3.343,64
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 3.414,13
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 3.484,59
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 3.555,08
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 3.625,54
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 3.695,98
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 3.766,53
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 3.836,98
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 3.907,43
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 3.977,95
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 4.048,43
De R\$ 275.000,01 A R\$ 278.000,00	R\$ 4.104,77
A partir de R\$ 278.000,01	R\$ 4.118,55

**ATO**

**V - Registro de imóveis financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação e outros (art. 290, da Lei Federal 6015/73).**

**1 .** Nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos devidos sobre a parte financiada serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**2 .** O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

**3 .** Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular ou entidades assemelhadas, os emolumentos devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às Seguintes limitações:

**a)** imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10 % (dez por cento) do salário mínimo.

**b)** de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo

**c)** de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros Quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

4. Os emolumentos devidos nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundos de programa e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada serão reduzidos para 20% (vinte por cento), considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados ( Lei nº 9.934/99).

5. Os emolumentos devidos por atos relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1944-19, de 21/09/2000 (Art. 35, da Lei 10.150, de 21/12/2000), serão reduzidos em cinquenta por cento.

<b>VI - Averbação, inclusive buscas, indicações reais e pessoais:</b>	
1. Sem conteúdo financeiro:(alteração de nome por casamento, separação ou divórcio, mudança de denominação e de numeração de prédios, etc.) e alterações de convenção de condomínio:	Valor mínimo: R\$ 83,83
<b>2. Com conteúdo financeiro:</b>	
a) Até R\$ 5.000,00	R\$ 83,83
b) A partir de R\$ 5.000,01	1/3 (um Terço) do valor dos emolumentos previstos no item IV, 2, desta tabela, por ato que incidir
<b>VII - Certidões negativas de ônus reais ou pessoais, por imóvel:</b>	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 11,81 p/primeira folha + R\$ 22,10 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 22,10 p/primeira folha + R\$ 26,20 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 32,42 p/primeira folha + R\$ 34,42 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 42,59 p/ folha
<b>VIII - Certidões narrativas ou "verbum ad verbum" de registro de títulos de propriedades ou averbações:</b>	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 11,81 p/primeira folha + R\$ 22,10 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 22,10 p/primeira folha + R\$ 26,20 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 32,42 p/primeira folha + R\$ 34,42 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 42,59 p/ folha
Valor máximo:	R\$ 824,94
Notificação/Intimação prevista em lei, inclusive a respectiva certidão, além da condução:	R\$ 21,41

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. No registro de hipoteca que garanta financiamento de loteamento ou de empreendimento que tenha o seu memorial descritivo ou de incorporação depositado, segundo determinam as Leis nº 6766/79 e 4.591/64, respectivamente, será devido um único emolumento, independentemente dos números de lotes ou unidades autônomas de que seja o mesmo constituído, conforme previsto no item IV, 1 e 2 desta Tabela.3

2. Consideram-se títulos de conteúdo financeiro, dentre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, etc.) e constituição de ônus reais (hipoteca, usufruto, etc.).

3. No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pelo número de imóveis.

4. Nos contratos de locação com cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato, se inferior a um ano. Na hipótese de averbação de direito de preferência, observar o mesmo critério.

5. No registro de penhora, arresto e sequestro a base de cálculo será o valor da avaliação do imóvel e, na sua falta, o da dívida.

6. Oficial do Registro fará jus ao valor mínimo dos emolumentos previstos na tabela respectiva, correspondente ao exame do documento e buscas, nos casos de: 1. Pedido de cancelamento da prenotação do título: 2. Desistência do processo de registro.

7. Nas averbações de aditivos e alterações de títulos de crédito rural o valor dos emolumentos será o mínimo previsto na tabela respectiva.

8. Nas certidões será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

9. Nos atos de alteração de valor como aditivos e rerratificação os emolumentos devem ser calculados sobre a diferença do valor originário;

**OBS: 1.** Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 2.860,75)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 5,75 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

## TABELA "F" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
- Registro Integral de títulos, documento ou papel sem valor declarado ou notificação:	
1. Pela primeira página:	R\$ 42,64
2. Por página seguinte:	R\$ 22,12
I - Registro Integral de contrato, título ou documentos com valor declarado:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 125,03
Valor mínimo:	R\$ 125,03
Valor máximo:	R\$ 6.177,10
2. A partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 235,57
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 249,69
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 263,77
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 277,85
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 292,00
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 306,07
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 320,15
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 334,26
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 348,35
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 362,39
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 376,57
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 390,62
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 404,73
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 418,82
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 432,90
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 446,98
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 461,10
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 475,21
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 489,28
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 524,54
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 595,00
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 665,50
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 735,95
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 806,43
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 876,96
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 947,38
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.017,90
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.088,40
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 1.158,81
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.229,31
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.299,77
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.370,29
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.440,74
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.511,26
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.581,74
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.652,17
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.722,63
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 1.793,14
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 1.863,62
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.934,05
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 2.004,56
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 2.075,09
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 2.145,51
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 2.216,00
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 2.286,46
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 2.356,92
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 2.427,44
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.497,91
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.568,38
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 2.638,87
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 2.709,30
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 2.779,80
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 2.850,35
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 2.920,77
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 2.991,26
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 3.061,73
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 3.132,19
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 3.202,68
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 3.273,14
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 3.343,64

De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00		R\$ 3.414,13
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00		R\$ 3.484,59
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00		R\$ 3.555,08
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00		R\$ 3.625,54
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00		R\$ 3.695,98
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00		R\$ 3.766,53
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00		R\$ 3.836,98
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00		R\$ 3.907,43
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00		R\$ 3.977,95
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00		R\$ 4.048,43
De R\$ 275.000,01 A R\$ 280.000,00		R\$ 4.118,86
De R\$ 280.000,01 A R\$ 285.000,00		R\$ 4.189,36
De R\$ 285.000,01 A R\$ 290.000,00		R\$ 4.259,83
De R\$ 290.000,01 A R\$ 295.000,00		R\$ 4.330,28
De R\$ 295.000,01 A R\$ 300.000,00		R\$ 4.400,83
De R\$ 300.000,01 A R\$ 305.000,00		R\$ 4.471,30
De R\$ 305.000,01 A R\$ 310.000,00		R\$ 4.541,74
De R\$ 310.000,01 A R\$ 315.000,00		R\$ 4.612,21
De R\$ 315.000,01 A R\$ 320.000,00		R\$ 4.682,72
De R\$ 320.000,01 A R\$ 325.000,00		R\$ 4.753,21
De R\$ 325.000,01 A R\$ 330.000,00		R\$ 4.823,65
De R\$ 330.000,01 A R\$ 335.000,00		R\$ 4.894,15
De R\$ 335.000,01 A R\$ 340.000,00		R\$ 4.964,64
De R\$ 340.000,01 A R\$ 345.000,00		R\$ 5.035,10
De R\$ 345.000,01 A R\$ 350.000,00		R\$ 5.105,56
De R\$ 350.000,01 A R\$ 355.000,00		R\$ 5.176,06
De R\$ 355.000,01 A R\$ 360.000,00		R\$ 5.246,52
De R\$ 360.000,01 A R\$ 365.000,00		R\$ 5.316,97
De R\$ 365.000,01 A R\$ 370.000,00		R\$ 5.387,43
De R\$ 370.000,01 A R\$ 375.000,00		R\$ 5.457,94
De R\$ 375.000,01 A R\$ 380.000,00		R\$ 5.528,42
De R\$ 380.000,01 A R\$ 385.000,00		R\$ 5.598,93
De R\$ 385.000,01 A R\$ 390.000,00		R\$ 5.669,37
De R\$ 390.000,01 A R\$ 395.000,00		R\$ 5.739,83
De R\$ 395.000,01 A R\$ 400.000,00		R\$ 5.810,35
De R\$ 400.000,01 A R\$ 405.000,00		R\$ 5.880,76
De R\$ 405.000,01 A R\$ 410.000,00		R\$ 5.951,29
De R\$ 410.000,01 A R\$ 415.000,00		R\$ 6.021,83
De R\$ 415.000,01 A R\$ 420.000,00		R\$ 6.092,25
De R\$ 420.000,01 A R\$ 423.520,00		R\$ 6.152,19
A partir de R\$ 423.520,01		R\$ 6.840,43
<b>II - Registro resumido ou de penhor, cauções, parcerias, etc.</b>		
1. Até R\$ 1.000,00		R\$ 83,83
Valor mínimo:		R\$ 83,83
Valor máximo:		R\$ 6.840,43
2. A partir de R\$ 1.000,01	1/2 (metade) do valor dos emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir.	
<b>V - Averbacões:</b>		R\$ 125,03
<b>V - Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e no documento, além da condução:</b>		R\$ 166,08
<b>VI - Registro de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e outros, inclusive certidão e arquivamento, sobre o valor do documento:</b>		
1. Até R\$ 1.000,00		R\$ 125,03
		Valor mínimo: R\$ 125,03
		Valor máximo: R\$ 6.840,43
2. A partir de R\$ 1.000,01	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir.	
<b>VII - Registro de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes, religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:</b>		
1 - Pela primeira folha:		R\$ 42,64
2 - Por folha excedente:		R\$ 22,12
<b>VIII - Registro de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o valor do documento:</b>		
1 - Até R\$ 1.000,00		R\$ 207,39
2 - A partir de R\$ 1.000,01	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir	
<b>X - Certidões:</b>		
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 11,81 p/primeira folha + R\$ 22,10 p/ folha excedente	
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 22,10 p/primeira folha + R\$ 26,20 p/ folha excedente	



c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 32,42 p/primeira folha + R\$ 34,42 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 42,59 p/ folha
X - Cancelamento de inscrição	
1 - Pessoa Jurídica com fins lucrativos:	R\$ 207,39
2 - Demais:	R\$ 125,03

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

**OBS: 1.** Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

**2.** Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; valor máximo R\$ 2.860,75)

**3.** O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

**4.** O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 5,75 (art. 27, §4º, da Lei nº 11.404/96)

**TABELA "G" - DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
- Apresentação, apontamento e registro do instrumento de protesto de letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título, inclusive intimação e notificação pessoal, por via postal ou por edital, além das despesas do edital e condução:	
Valor mínimo	R\$ 42,64
Valor máximo	R\$ 6.840,43
Sobre o valor do Título:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 42,64
2. A partir:	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 221,46
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 228,53
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 235,57
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 242,64
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 249,69
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 256,74
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 263,77
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 270,80
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 277,85
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 284,92
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 292,00
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 298,87
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 306,07
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 313,09
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 320,15
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 327,19
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 334,26
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 341,31
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 348,35
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 365,97
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 401,22
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 436,41
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 471,64
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 506,95
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 542,17
De R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 595,00
De R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 665,50
De R\$ 70.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 735,95
De R\$ 80.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 806,43
De R\$ 90.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 876,96
De R\$ 100.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.000,30
De R\$ 125.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 1.176,46
De R\$ 150.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.352,62
De R\$ 175.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.528,86
De R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.793,14
De R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 2.145,51
De R\$ 300.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 2.674,14
De R\$ 400.000,01 A R\$ 500.000,00	R\$ 3.378,89
De R\$ 500.000,01 A R\$ 700.000,00	R\$ 4.436,07
De R\$ 700.000,01 A R\$ 847.000,00	R\$ 5.658,82
A partir de R\$ 847.000,01	R\$ 6.177,10

I - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:	R\$ 83,83
II - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 11,81 p/primeira folha + R\$ 22,10 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 22,10 p/primeira folha + R\$ 26,20 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 32,42 p/primeira folha + R\$ 34,42 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 42,59 p/ folha

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, provada essa condição mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, sobre os emolumentos do tabelião, não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação. (Art.148 do Código de Normas do Estado de Pernambuco em c/c Art.73, inciso I e IV da Lei Complementar 123/2006).

2. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12(doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

**OBS: 1.** Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

**2.** Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96;(valor máximo R\$ 2.860,75)

**3.** O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

**4.** O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 5,75 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96).

**TABELA "H" - ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
- Do casamento:	
1. Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando for o caso:	R\$ 207,39
2. Pela inscrição do casamento nuncupativo, inclusive uma certidão fornecida a parte:	R\$ 125,03
3. Pela afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive a publicação pela imprensa, o registro e a certidão fornecida à parte	R\$ 145,58
4. Pela diligência para realização fora do cartório, da casa do Juiz, residência do Escrivão ou sala de audiências, excluída a despesa com a condução, que será paga pelo interessado:	R\$ 422,87
5. Pelo casamento à vista de habilitação processada em outro cartório:	R\$ 166,20
6. Transcrição de registro de casamento verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte:	R\$ 207,39
7. Pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas:	Gratuito
8. Conversão de união estável em casamento	R\$ 207,39
I - Registro:	
a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:	Gratuito
b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:	R\$ 116,59
c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro "E"	R\$ 125,03
II - Retificação ou averbação:	
1) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão:	R\$ 125,03
2) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte:	
a) Pelo Processo:	R\$ 125,03
b) Por assento excedente retificado:	R\$ 22,12
IV - Certidão:	
1. assento do registro:	R\$ 48,50
2. Negativa, inclusive buscas, por pessoa	R\$ 21,12
V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94-CGJ, inclusive a averbação e certidão:	Gratuito
VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:	Aplica-se a Tabela "D"

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1- As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.

2 - É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.



3 - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será ressarcido com recursos do Fundo Especial do Registro Civil - FERC -PE previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, observados os valores estabelecidos nesta Tabela "H".

**OBS: 1.** Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2 . Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96; (valor máximo R\$ 2.860,75)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 5,75 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

**Poder Judiciário**  
**Estado de Pernambuco**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO Nº 1212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Atualiza o valor das custas processuais e da taxa judiciária devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 31 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, determina a publicação anual da tabela de custas processuais e taxa judiciária na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o comando do artigo 32 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que impõe a atualização anual dos valores das custas processuais e da taxa judiciária indicados em lei, por ato administrativo específico da Presidência deste Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que o substituir;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o silêncio da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, a respeito das custas processuais incidentes na interposição dos Recursos Especial e Extraordinário implica a manutenção da cobrança fundada na Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, conforme esclarece a Nota Técnica nº 001/2021, do Comitê Gestor de Arrecadação deste Tribunal de Justiça (DJe nº 77, de 23/04/2021);

**CONSIDERANDO**, quanto ao ponto, o disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais a cada doze meses pela variação da UFIR, índice substituído pelo IPCA do IBGE por ocasião de sua extinção, nos termos da Lei Estadual nº 11.922/2000;

**CONSIDERANDO** que os dados divulgados pelo IBGE dão conta de que o IPCA para o mês de novembro de 2022 ficou em 0,41%, acumulando alta de aproximadamente 5,90% nos últimos doze meses;

**CONSIDERANDO** que as custas processuais e a taxa judiciária têm por finalidade custear de modo adequado e proporcional os serviços públicos aos quais se vinculam, a fim de manter o correspondente equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo e a remuneração dos serviços prestados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a correção monetária dos valores das custas processuais e da taxa judiciária devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco indicados em lei, bem como seus respectivos valores mínimo e máximo, em 5,900490%, percentual correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**§1º** O valor das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no ato de interposição de recurso especial ou extraordinário, correspondente ao item VI da Tabela A da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, passa a ser o previsto em item específico da tabela constante do anexo único deste ato.